



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025, A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação Corujas do Bem**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Travessa Analândia, nº 87, Vila de Roses, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.589/0001-45, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Saúde, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no período de setembro a dezembro de 2025 a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras até o valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 8º As transferências financeiras até o valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais, está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA
02	PODER EXECUTIVO		
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2013	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À ENTIDADE FILANTRÓPICA		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	01	229

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 025/2025, de 15 de agosto de 2025, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025, A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a **Associação Corujas do Bem**, Organização da Sociedade Civil sediada no município de Catanduva, visando o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da saúde, por meio de Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Associação Corujas do Bem desenvolve relevantes serviços voltados ao atendimento de crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, utilizando como principal metodologia o **Programa de Estimulação em ABA (Applied Behavior Analysis – Análise do Comportamento Aplicada)**, reconhecido nacional e internacionalmente como abordagem eficaz para promover avanços significativos no desenvolvimento cognitivo, social e comunicacional dessas crianças.

Por meio de equipe multiprofissional especializada, a instituição realiza avaliações individualizadas, planejamento terapêutico específico e acompanhamento contínuo, proporcionando às crianças atendidas condições adequadas para ampliar suas habilidades, reduzir barreiras comportamentais e favorecer sua inclusão social e escolar.

No município de Catiguá, há demanda crescente por serviços especializados desta natureza, especialmente considerando que o tratamento em ABA exige elevada carga horária, acompanhamento técnico qualificado e recursos terapêuticos adequados, o que nem sempre é possível suprir exclusivamente com a rede pública municipal.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Nesse contexto, a celebração da presente parceria permitirá ampliar o acesso das famílias catiguaenses a este atendimento, garantindo apoio estruturado e de qualidade às crianças diagnosticadas com TEA.

O repasse de recursos proposto — limitado a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) no exercício de 2025 — será destinado exclusivamente a despesas de custeio necessárias à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Diante da natureza singular dos serviços prestados, da reconhecida capacidade técnica da entidade e da inviabilidade de competição, a parceria se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, considerando a relevância social da iniciativa, a efetividade do método ABA na melhoria da qualidade de vida de crianças com TEA e o compromisso da Administração Municipal em assegurar políticas públicas inclusivas e de apoio às famílias, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal